



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SMIT/CAF/SGC - Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 2075-7253

Termo de Parceria nº 01/SMIT/2018

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/SMIT/2018

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6023.2018/0000308-2

AUTORIDADE DE REGISTRO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

AUTORIDADE CERTIFICADORA: SAFEWEB RFB e **SAFEWEB CD**

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68, com endereço na Rua Líbero Badaró, 425, Centro, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, **DANIEL ANNENBERG**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, de outro lado **SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.579.286/0001-74 com endereço na Av. Princesa Isabel nº 828, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **AC SAFEWEB RFB e AC SAFEWEB CD**, tendo em vista o termo de doação sem encargos SMIT nº 02/2018, acordam o seguinte Termo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. A presente cooperação técnica destina-se a habilitar o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** a exercer, sem ônus, a função de Autoridade de Registro (AR), no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, vinculada à AC SAFEWEB RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no exercício da função de autoridade certificadora:

- a) Receber e confirmar a validade das solicitações de emissão de certificado;

- b) Confirmar a identidade do solicitante, mediante a presença física do interessado, com base em documentos pessoais de identificação;
- c) Presenciar a aposição da assinatura do Titular do certificado ou dos representantes legais do Titular no Termo de Titularidade e a assinatura do Responsável no Termo de Responsabilidade, no caso de certificados emitidos para pessoa jurídica;
- d) Encaminhar solicitações de emissão de certificados à **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**;
- e) Informar a emissão e o método para retirada do certificado aos titulares de certificados;
- f) Disponibilizar aos respectivos titulares os certificados emitidos pela **AC SAFEWEB RFB** e pela **AC SAFEWEB CD**;
- g) Disponibilizar as instruções para a solicitação imediata de revogação do certificado em página da web, podendo para tanto ser utilizada a da **SAFEWEB**;
- h) Disponibilizar e receber as solicitações de revogação de certificados;
- i) Encaminhar as solicitações de revogação de certificados para a **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**;
- j) Confirmar a identidade do solicitante com base no confronto dos dados fornecidos no formulário de solicitação de revogação e os dados previamente cadastrados no **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**;
- k) Informar aos respectivos titulares a revogação de seus certificados;
- l) Comunicar ao titular de um certificado válido, em prazo anterior, a data de expiração deste, para que seja solicitada a emissão de um novo certificado;
- m) Informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada pela **AC SAFEWEB RFB** e pela **AC SAFEWEB CD**;
- n) Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil;
- o) Manter e garantir a segurança da informação tratada, seguindo o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil e da **AC SAFEWEB RFB** e da **AC SAFEWEB CD**.
- p) Assumir perante a **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**, o compromisso de que toda a informação relevante para a emissão de um certificado, verificada pela **AR MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** através de seus agentes de validação, será, substancialmente, verdadeira e correta;
- q) Aceitar as responsabilidades, obrigações e deveres fixados nas Resoluções da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e demais normas aplicáveis e na DPC, PC A1, PC A3, na PS da **AC SAFEWEB RFB** e da **AC SAFEWEB CD** e nas Diretrizes de Segurança para as Autoridades de Registro vinculadas à **AC SAFEWEB RFB** e da **AC SAFEWEB CD** integrantes da ICP-Brasil;
- r) Indenizar, nos limites legais, a DPC da **AC SAFEWEB RFB** e da **AC SAFEWEB CD** pelos danos que, comprovadamente, der causa;
- s) Fornecer todas as informações e documentos necessários à sua identificação à **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**.
- t) Manter e garantir a conformidade de suas operações e instalações, nos termos fixados pela ICP-Brasil, pela **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD** e nas condições auditadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI durante seu processo de credenciamento.

2.2. São Obrigações da AC SAFEWEB RFB e da AC SAFEWEB CD:

- a) Prestar todo o serviço objeto do Termo de Doação sem Encargos SMIT nº 02/2017, além dos estabelecidos no presente Termo;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos de natureza civil, trabalhista e previdenciária dos profissionais/servidores eventualmente envolvidos na execução do presente, bem como, de qualquer outro que derive dos serviços prestados no que tange as obrigações da Autoridade Certificadora em relação aos serviços necessários de certificação digital, dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

c) Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

d) Responsabilizar-se pelos profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho, que não estabelecerão qualquer vínculo com o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**;

e) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade;

f) Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direto ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza relacionados exclusivamente aos serviços necessários prestados enquanto Autoridade Certificadora;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente, nos termos do ANEXO 1 (um) (Plano de Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA

DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

4.2. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou digitalmente conforme a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA QUINTA

DA ANTICORRUPÇÃO

5.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente termo terá vigência de 60 (sessenta meses).
- 6.2.** As partes poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito.

DANIEL ANNENBERG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
AR MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

LUIZ CARLOS ZANCANELLA JUNIOR

**SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.
AC SAFEWEB RFB E AC SAFEWEB CD**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANCANELLA JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Annenberg, Secretário**, em 22/11/2018, às 18:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **011962548** e o código CRC **460FE021**.